



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Araçagi

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2021

Araçagi em 18 de Março de 2021

LEI 371/2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS SOBRE A LEI Nº. 11.340/2006 — LEI MARIA DA PENHA — NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Torna-se obrigatório, nos estabelecimentos da Rede Pública e Privada de Ensino de Araçagi-PB, a partir do 5º ano do Ensino Fundamental, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal nº 11.340/2006, a "*Lei Maria da Penha*".

Art. 2º - A execução da presente lei estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Araçagi, com possível participação de entidade governamentais e não governamentais ligadas ao tema.

Parágrafo Único — As despesas para execução desta Lei, no âmbito da gestão pública municipal, correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual.

Art. 3º - Esta lei tem como propósito, entre outros:

I - Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei nº11.340/2006, a "*Lei Maria da Penha*";



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Araçagi

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2021

Araçagi em 18 de Março de 2021

II – Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência no âmbito doméstico.

III – Abonar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal nº 11.340/2006.

IV – Promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência doméstica e familiar.

Art. 4º - O ensino será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, realizando, no dia 08 de março (*Dia Internacional da Mulher*), anualmente, uma programação ampliada e específica em alusão à data e ao tema abordado por esta lei.

Parágrafo Único — O Conteúdo referente às noções básicas sobre a Lei 11.340/2006, após a aprovação da Secretaria Municipal de Educação, será ministrado no âmbito de todo o currículo escolar da rede pública e sugerido sua inclusão no currículo escolar da rede privada.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Revoga-se as disposições em contrário.

Araçagi-PB, 18 de março de 2021


Josilda Macena Benício Leite
- Prefeita Constitucional -